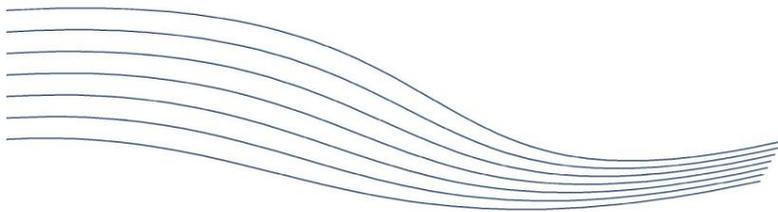


**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO FORTE  
DA BARRA**

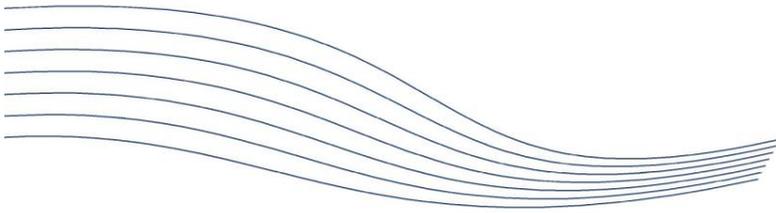
**PROGRAMA DE CONCURSO**

**Janeiro 2020**



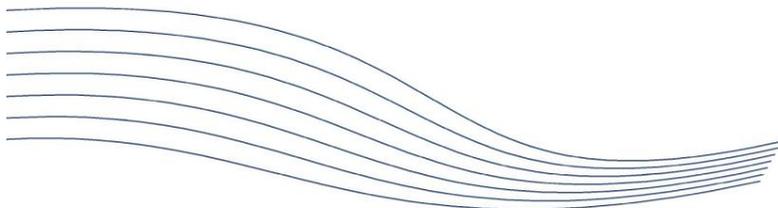
## ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO .....	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE .....	4
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....	4
4. CONSULTA E AQUISIÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	4
5. INSPEÇÃO DO LOCAL E DO IMÓVEL.....	5
6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS .....	5
7. CONCORRENTES .....	6
8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS.....	7
9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	8
10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	10
13. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	11
14. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL .....	12
15. ADJUDICAÇÃO.....	12
16. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO .....	13
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
18. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	15
19. CAUÇÃO.....	16
20. MINUTA DO CONTRATO.....	16
21. OUTORGA DO CONTRATO .....	17
22. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO .....	17
23. DESPESAS E ENCARGOS .....	18
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	18



**ANEXOS:**

- Anexo I** Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II** Modelo da Proposta
- Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação
- Anexo IV** Modelo de Guia de Depósito
- Anexo V** Modelo de Garantia Bancária



## PROGRAMA DE CONCURSO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso público tem por objeto a concessão de uso privativo de duas parcelas dominiais e respetivos edificadados, designados por Forte da Barra, sitos no Forte da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com vista à realização de obras, incluindo de infraestruturas, e posterior exploração para fins turísticos, como estabelecimento hoteleiro, estabelecimento de alojamento local, na modalidade de estabelecimento de hospedagem, ou outro projeto de vocação turística, nos termos da legislação em vigor.

### 2. ENTIDADE ADJUDICANTE

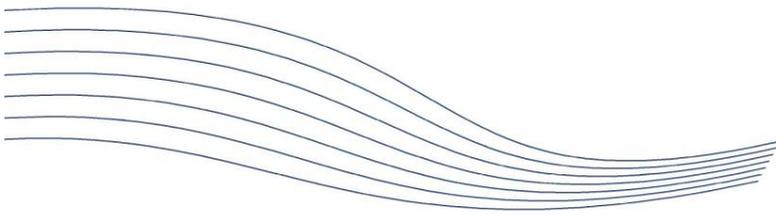
A entidade adjudicante é a **APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.** com sede no Forte da Barra, Apartado 91, 3834-908 Gafanha da Nazaré, com o endereço eletrónico geral@portodeaveiro.pt, o telefone 234 393 300, e o fax 234 393 399.

### 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da APA, S.A., datada de 29 de Janeiro de 2020, ao abrigo das competências próprias previstas na alínea a) do art.º 3º, do Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de novembro, e alíneas m) e n) do art.º 10º, dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao referido diploma.

### 4. CONSULTA E AQUISIÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1 O Processo de Concurso encontra-se disponível na plataforma eletrónica, através do endereço <http://www.anogov.com/op-portoaveiro/faces/app/dashboard.jsp>, onde pode ser acedido, mediante registo prévio e respetiva password de acesso, bem como, na sede da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., onde pode ser consultado, durante os dias



úteis das 09h30m às 12h30m e das 13h30m às 17h30m, desde a data de publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, assim como no sítio da internet do Programa REVIVE em <https://revive.turismodeportugal.pt/>.

4.2. O Processo de Concurso é constituído pelas seguintes peças do procedimento:

- a) Anúncio;
- b) Programa de Concurso;
- c) Caderno de Encargos.

## 5. INSPEÇÃO DO LOCAL E DO IMÓVEL

5.1 Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o imóvel, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução das obrigações do contrato a celebrar.

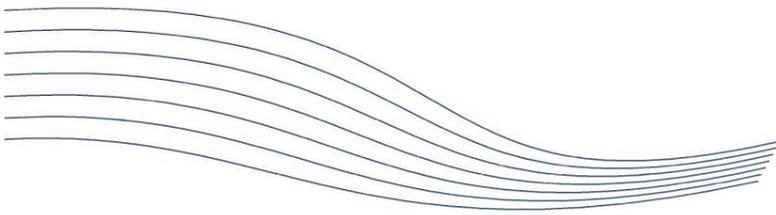
5.2 Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem requerer a marcação de uma visita, através do endereço eletrónico [geral@portodeaveiro.pt](mailto:geral@portodeaveiro.pt), indicando no assunto “Concurso de Concessão do Forte da Barra - visita”.

5.3 A resposta ao pedido referido no número anterior, é dada no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a indicação do dia ou dias e horas disponíveis para o efeito.

5.4 As visitas previstas no presente artigo são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados ou candidatos.

## 6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

6.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem solicitar, por escrito e através da plataforma eletrónica referida em 4.1 (doravante apenas plataforma eletrónica), os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento e que digam respeito a:



- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

**6.2** Os esclarecimentos referidos no número anterior são da competência do Júri do procedimento e serão prestados por escrito até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

**6.3** No prazo previsto no número anterior, o Conselho de Administração da APA, S.A. pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, podendo ainda proceder, oficiosamente, à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento ou prestar esclarecimentos.

**6.4** Os esclarecimentos, as retificações, as listas com os erros e omissões identificados pelos interessados e os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, serão prestados por escrito e disponibilizados através da plataforma eletrónica, bem como juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

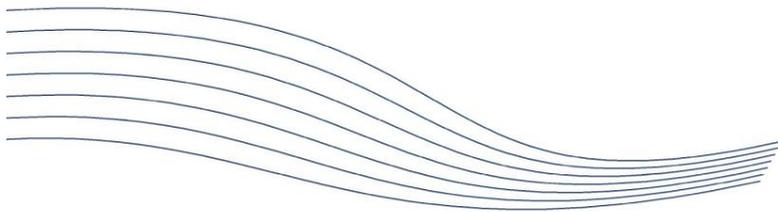
## **7. CONCORRENTES**

**7.1** Podem ser concorrentes as pessoas singulares ou coletivas, bem como os agrupamentos de pessoas coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

**7.2** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

**7.3** Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

**7.4** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades relativamente às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP.



**7.5** Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os seus membros e apenas estes, ficam obrigados a constituir uma sociedade comercial, com sede ou representação permanente em Portugal durante todo o prazo da concessão, cujo objeto social principal compreenda o exercício das atividades da concessão, com a qual será outorgado o contrato.

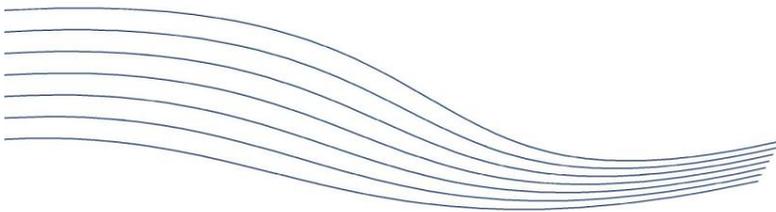
## **8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Formulário principal previsto no artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, disponibilizado diretamente na plataforma eletrónica;
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, devendo ser selecionadas as seguintes opções: 1) “Sou um operador Económico”; 2) “Importar um DEUCP”; 3) “Carregar Documento” e selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <http://www.anogov.com/op-portoaveiro/faces/app/dashboard.jsp> ; 4) Selecionar o país do concorrente; 5) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante; Selecionar opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, o qual deverá ser assinado e junto aos documentos da proposta (vide Anexo I ao presente programa);
- c) Proposta de “Renda da concessão”, “Investimento em edifícios e instalações fixas” e “Antecipação da exploração”, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente programa.

**8.2** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**8.3** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.



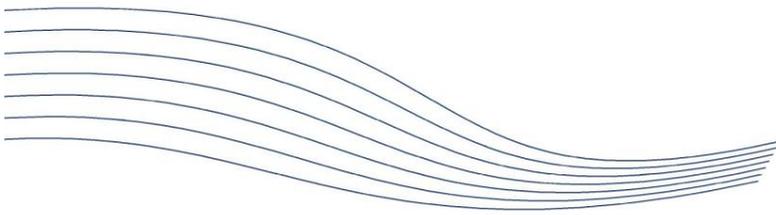
- 8.4** Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em português, com exceção de especificações e outros elementos técnicos, os quais se admite que sejam redigidos em inglês ou francês.
- 8.5** Os concorrentes poderão ainda instruir as respetivas propostas com quaisquer outros elementos técnicos e de natureza económica e financeira que julguem úteis para o completo esclarecimento das mesmas, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

## **9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nem com alterações ao disposto no Caderno de Encargos.

## **10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1** As propostas deverão ser entregues via plataforma eletrónica no endereço <http://www.anogov.com/op-portoaveiro/faces/app/dashboard.jsp>, até às 19h00m do dia 4 de Maio de 2020.
- 10.2** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não puder ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deverá ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto será indicada a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual será entregue diretamente ou enviado por correio registado à APA, S.A., impondo-se, em qualquer caso, que a respetiva receção ocorra dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 10.3** Sempre que, por razões de excessivo volume ou complexidade dos dados a ser submetidos, não seja tecnicamente possível aos concorrentes submeter documentos ou ficheiros através da plataforma eletrónica suprarreferida, deverão os mesmos ser gravados em suporte digital, o qual deverá ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto será indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante, e entregue diretamente ou enviado por correio registado à APA, S.A., impondo-se, em qualquer caso, que a respetiva receção ocorra dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.



**10.4** No dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas o Júri procede à sua abertura e à publicitação da lista dos concorrentes diretamente na plataforma eletrónica.

**10.5** No mesmo prazo será facultado aos concorrentes incluídos na referida lista e diretamente na aludida plataforma eletrónica, o acesso para consulta de todas as propostas apresentadas.

## **11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo do prazo para a sua apresentação.

**11.2** O prazo referido no número anterior considera-se sucessiva e automaticamente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se até ao termo do prazo inicial ou de cada uma das prorrogações, os concorrentes nada disserem em contrário.

## **12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

**12.1** A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade “melhor relação qualidade-preço”.

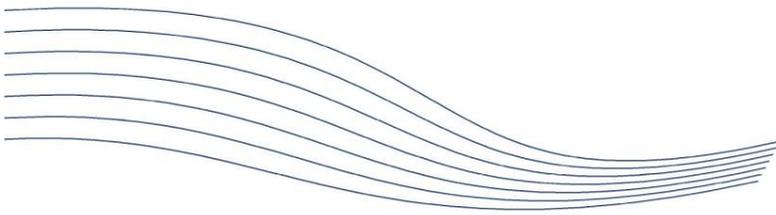
**12.2** Os fatores que o compõem e respetiva ponderação são os seguintes:

- a) Fator “Renda da Concessão” (0,70)
- b) Fator “Investimento em edifícios e infraestruturas fixas” (0,20)
- c) Fator “Antecipação da exploração” (0,10)

**12.3** Para a análise e classificação das propostas utilizar-se-á a metodologia seguinte:

A escala de pontuação de referência será balizada entre 0 (mínimo) até 100 (máximo), correspondendo 0 a “neutro” e 100 a “muito bom”.

A classificação final será calculada com base na seguinte fórmula:



$$Cf = 0,70 \times Crenda + 0,20 \times Cinvestimento + 0,10 \times Cantecipa$$

Em que:

**Cf** - Pontuação Final

**Crenda** - Pontuação atribuída ao fator “Renda da concessão”

**Cinvestimento** - Pontuação atribuída ao fator “Investimento em edifícios e infraestruturas fixas”

**Cantecipa** - Pontuação atribuída ao fator “Antecipação da exploração”

**Densificação dos fatores:**

**a) Renda da Concessão (0,70)**

A avaliação do fator Renda da Concessão (*Crenda*) é calculada com base na seguinte fórmula:

$$Crenda = 100 - (30.444 - Pr\ enda) / 240$$

em que,

*Pr\ enda* - Proposta da renda, em euros

**b) Investimento em edifícios e infraestruturas fixas (0,20)**

A avaliação do fator Investimento em edifícios e infraestruturas fixas (*Cinvestimento*) é calculada com base na seguinte fórmula:

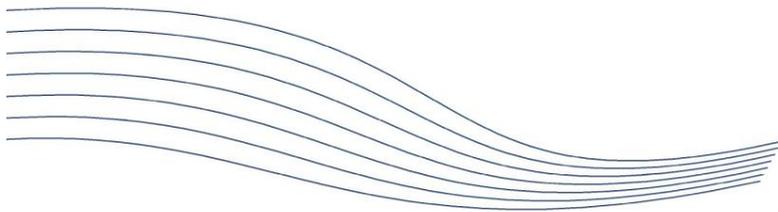
$$Cinvestimento = 100 - (2.500.000 - P\ investimento) / 25.000$$

em que,

*P\ investimento* - Proposta de investimento a efetuar em edifícios e infraestruturas fixas, em euros

**c) Antecipação da exploração (0,10)**

A avaliação do fator Antecipação da Exploração (*Cantecipa*) é calculada com base na seguinte fórmula:



$$Cantecipa = 100 - (730 - Pantecipa) / 7,3$$

em que,

*Pantecipa* - Proposta de antecipação do início da exploração das instalações, em dias

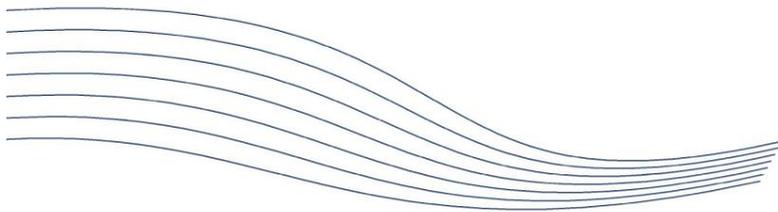
- 12.4 No caso de duas ou mais propostas obterem igual pontuação em resultado do critério de adjudicação referido em 12.1, serão adotados, por esta ordem, os seguintes critérios de desempate: melhor *Prenda*, melhor *Pinvestimento* e melhor *Pantecipa*.

### 13. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1 As propostas serão analisadas e avaliadas à luz do disposto no artigo 70.º do CCP, aplicado com as necessárias adaptações, e em função do critério de adjudicação fixado no presente Programa de Concurso, após o que o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual proporá a respetiva ordenação, bem como, a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique algum dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
- 13.2 O Júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 13.3 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 13.4 Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

### 14. AUDIÊNCIA PREVIA E RELATÓRIO FINAL

- 14.1 Elaborado o Relatório Preliminar o Júri envia-o a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem, por escrito e através do mesmo meio, ao abrigo do direito de audiência prévia.



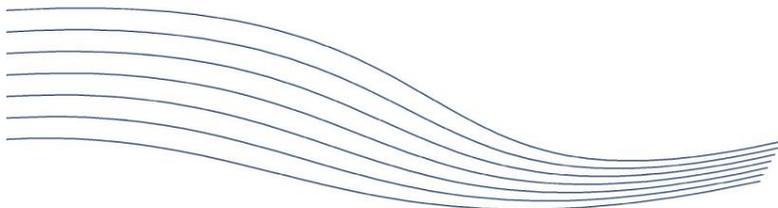
- 14.2** Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações eventualmente efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou alterando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta relativamente à qual se verifique, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 14.3** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como, quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri promoverá nova audiência prévia nos termos previstos no número 14.1.

## **15. ADJUDICAÇÃO**

- 15.1** O Relatório Final juntamente com os demais elementos que compõem o processo de concurso será enviado ao Conselho de Administração da APA, S.A., o qual deliberará sobre as propostas nele contidas, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.
- 15.2** Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
- a) Nenhum concorrente apresente proposta ou todas as propostas tenham sido excluídas;
  - b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - c) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

## **16. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

- 16.1** A adjudicação será notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do Relatório Final de análise e avaliação das propostas, diretamente na plataforma eletrónica.
- 16.2** Juntamente com a comunicação referida no número anterior o adjudicatário será ainda notificado para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação previstos no número 17 do presente Programa de Concurso;

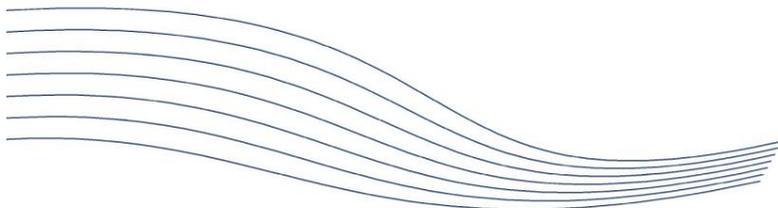


- b) Comprovar a prestação da caução prevista no número 19 infra;
- c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
- d) Tratando-se de agrupamento, confirmar, no prazo que para o efeito for fixado, a constituição da sociedade comercial de acordo com os requisitos previstos no número 7.5 supra;
- e) Apresentar os demais documentos necessários à outorga do contrato que lhe sejam exigidos.

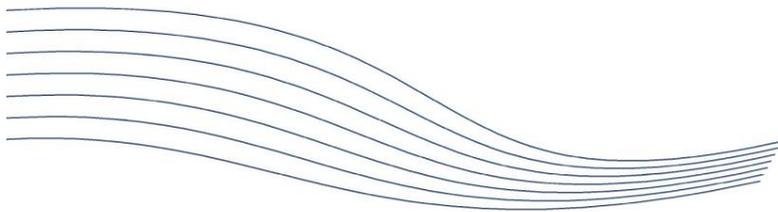
## **17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1** O adjudicatário fica obrigado a apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da deliberação de adjudicação:

- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso que dele faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, em concreto:
  - i) Documento comprovativo de não ter sido condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ou de entretanto ter ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções, ou, em qualquer dos casos, de entretanto ter ocorrido a respetiva reabilitação;
  - ii) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - iii) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- iv) Documento comprovativo de não ter sido condenado(a) por sentença transitada em julgado pelos crimes de participação numa organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, ou de entretanto ter ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares. No caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenados pelos mesmos crimes a pessoas coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções ou de entretanto ter ocorrido a sua reabilitação.
- c) Certidão Permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/ 2006, de 19 de dezembro. Os concorrentes estrangeiros deverão apresentar o(s) documento(s) equivalente(s) emitido(s) no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 17.2** Quando o adjudicatário for um agrupamento de empresas os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros, bem como, na hipótese prevista no número 6.5 do presente programa, pela nova sociedade a constituir.
- 17.3** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 17.4** O adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica. Caso a aludida plataforma não se encontre disponível, os documentos de habilitação deverão ser apresentados através de correio eletrónico para o endereço [geral@portodeaveiro.pt](mailto:geral@portodeaveiro.pt), ou através de telefax para o número 234 393 399, identificando-se o concurso a que respeitam.
- 17.5** Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação



necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

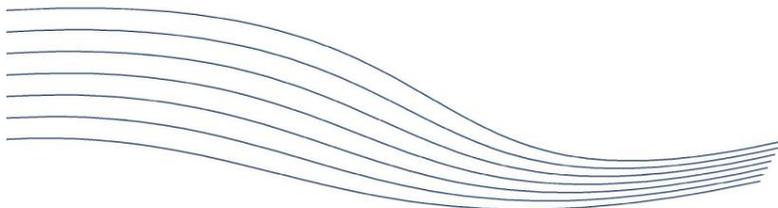
- 17.6** Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos de habilitação cuja reprodução tenha sido apresentada, a entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário que, em prazo fixado para o efeito, apresente os respetivos originais.
- 17.7** Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o respetivo suprimento.

## **18. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 18.1** Os demais concorrentes serão notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 18.2** Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma eletrónica.

## **19. CAUÇÃO**

- 19.1** Para garantia da celebração do contrato, bem como, do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrentes, será exigida ao adjudicatário a prestação de caução de montante correspondente a 4 vezes o valor anual da renda da concessão constante da proposta.
- 19.2** A caução referida no número anterior deve ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da deliberação de adjudicação, mediante:
- a) Depósito em dinheiro, autónomo e sem reservas, à ordem da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., a efetuar em instituição bancária com sede ou representação permanente em Portugal, a designar pela referida entidade adjudicante a solicitação



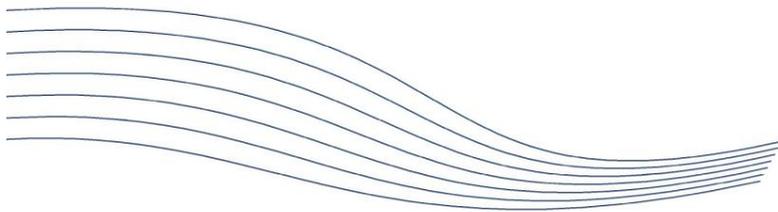
do adjudicatário, mediante guia nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente programa, que dele faz parte integrante;

- b) Garantia bancária, autónoma e à primeira solicitação, emitida por entidade com sede ou representação permanente em Portugal, a favor da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

- 19.3** Das condições da garantia bancária não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da APA, S.A., nos moldes em que são asseguradas pelo depósito em dinheiro.

## **20. MINUTA DO CONTRATO**

- 20.1** A minuta do contrato aprovada pelo Conselho de Administração da APA, S.A., será notificada ao adjudicatário, em simultâneo com a deliberação de adjudicação, para sobre ela se pronunciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual sem que nada seja dito, considerar-se-á a mesma aceite.
- 20.2** As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos eventualmente propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.
- 20.3** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da receção da reclamação, o adjudicatário será notificado da decisão sobre as reclamações apresentadas, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 20.4** Os ajustamentos à minuta do contrato propostos nos termos do artigo 99.º do CCP que tenham sido recusados pelo adjudicatário não integrarão a minuta do contrato.
- 20.5** Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

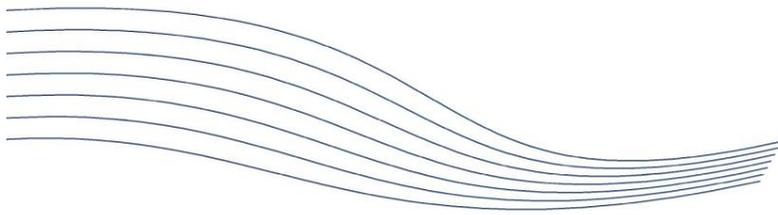


## **21. OUTORGA DO CONTRATO**

- 21.1** A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de verificadas as condições previstas no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- 21.2** O adjudicatário será notificado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

## **22. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

- 22.1** Sem prejuízo do disposto no CCP, designadamente quanto à previsão de outras causas de caducidade, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
- a) Não apresentar os documentos de habilitação:
    - i) No prazo de 20 (vinte) dias úteis fixado no número 17.1 do presente programa;
    - ii) No prazo fixado para o efeito pela APA, S.A., caso se trate de documentos exigidos ao abrigo do n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
    - iii) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
  - b) Não prestar a caução exigida no número 19 do presente programa de concurso, no prazo e termos aí estabelecidos;
  - c) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- 22.2** No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, a adjudicação caduca se os seus membros não constituírem a sociedade comercial prevista no número 7.5 supra.
- 22.3** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina igualmente a caducidade da adjudicação.
- 22.4** Caso se verifique a caducidade da adjudicação nos termos previstos nos números 22.1 e 22.2, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.



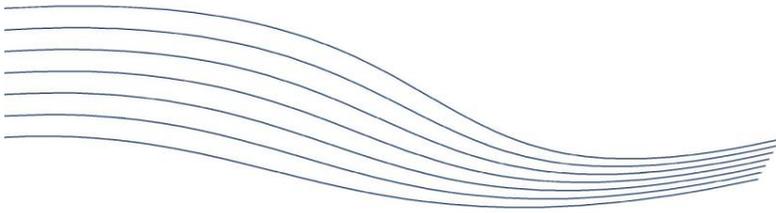
- 22.5** Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos previstos na alínea c) do número 22.1 e no número 22.2, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da APA, S.A..

**23. DESPESAS E ENCARGOS**

As despesas e os encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como as despesas relacionadas com a celebração do contrato, nomeadamente a prestação da caução, são da responsabilidade do concorrente ou do adjudicatário, conforme o caso.

**24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, aplicar-se-ão subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



## ANEXO I

### DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Utilizar o formulário-tipo do DEUCP aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá completar o DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal BASE, em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, utilizando para o efeito o documento constante do presente anexo.

As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poder(es) para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos de preenchimento do formulário, a prévia leitura do documento de ajuda elaborado pela Comissão Europeia denominado “DEUCO eletrónico - FAQ”, o qual pode ser acedido em [http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ\\_DEUCP.pdf](http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf)

# Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

## Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

### Informações sobre a publicação

Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

**Número do aviso recebido**

20-055967-001

**Número do anúncio no índice do JO:**

-

**URL do JO**

**Jornal Oficial Nacional**

23, 2.ª Série - Parte L de 03/02/2020

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

### Identidade do adquirente

**Nome oficial:**

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

**País:**

Portugal

### Informações sobre o procedimento de contratação

**Tipo de procedimento**

Concurso aberto

**Título:**

Concurso Público para a Concessão da Exploração do Forte da Barra

**Descrição sucinta:**

Concessão de uso privativo de duas parcelas dominiais e respetivos edifícios com vista à sua exploração para fins turísticos

**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

E.3.A.7.5.11

## **Parte II: Informações sobre o operador económico**

### **A: Informações sobre o operador económico**

**Nome:**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

**País:**

---

**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

-

**Correio eletrónico:**

-

**Telefone:**

-

**Pessoa ou pessoas a contactar:**

-

**Número de IVA, se aplicável:**

-

**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

-

**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

Sim

Não

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,**

**uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?**

- Sim
- Não

**Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?**

-

**Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados**

-

---

**Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?**

- Sim
- Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

**a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:**

-

**b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:**

-

**c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:**

-

**d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?**

- Sim
- Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

**e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?**

- Sim
- Não

**Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:**

-

---

**O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?**

- Sim
- Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

**a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):**

-

**b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:**

-

**c) Nome do grupo participante, se aplicável:**

-

---

**Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:**

-

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

-

**Apelido**

-

**Data de nascimento**

-

**Local de nascimento**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

**País:**

---

**Correio eletrónico:**

-

**Telefone:**

-

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

-

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

-

### **C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

**O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?**

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

#### **D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

#### **O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

- Sim
- Não

**Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:**

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

### **Parte III: Motivos de exclusão**

#### **A: Motivos relacionados com condenações penais**

**O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

## **B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

### **Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

### **País ou Estado-Membro em causa**

---

### **Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

### **Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-  
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
- Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

### **Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

### **Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

### **URL**

-

### **Código**

-

### **Emitente**

-

### **Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

### **Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer**

**possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

### **Queira descrever essas medidas**

-

### **Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

## **Parte IV: Critérios de seleção**

### **a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção**

**No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que**

**Preenche todos os critérios de seleção requeridos**

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

## **Terminar**

### **Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emite, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

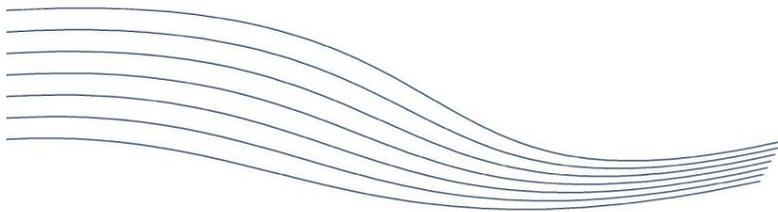
**Data**

-

**Local**

-

**Assinatura**



## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

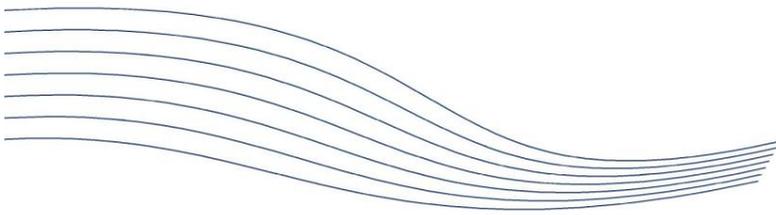
\_\_\_\_\_ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter(em) tomado integral conhecimento dos termos e condições do concurso público para a “**Concessão da exploração do Forte da Barra**” a que se refere o anúncio datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, obriga(m)-se a executar o respetivo contrato em conformidade com o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Renda da concessão: \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ euros)/ano; (1)
- b) Investimento durante o prazo da concessão em edifícios e instalações fixas: \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ euros);
- c) Antecipação da exploração \_\_\_\_\_ dias (2).

Data \_\_\_\_\_

Assinatura(s) \_\_\_\_\_

- (1) A renda da concessão não poderá ser inferior a 6.444,00€ (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e zero cêntimos), sob pena de exclusão da proposta
- (2) A antecipação da exploração não poderá ser superior a 730 dias, sob pena de exclusão da proposta



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no concurso público para a “**Concessão da exploração do Forte da Barra**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

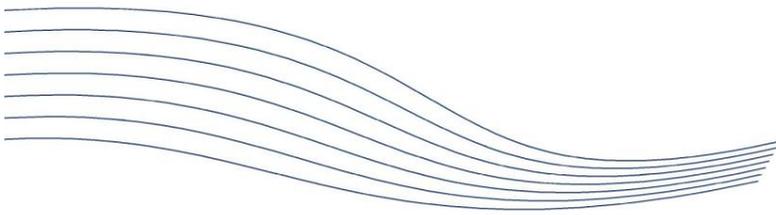
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO IV

### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

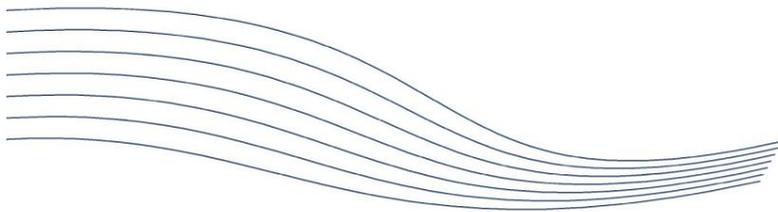
€.....,.....

Veio ..... (identificação do adjudicatário), com sede em ..... (morada), depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ..... a quantia de € ..... (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida no contrato de “**Concessão da exploração do Forte da Barra**”, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, autónomo e sem reservas, fica à ordem da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., a quem será remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura(s) do(s) legal(ais) representante(s) e carimbo da instituição bancária)



## ANEXO V

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de € ..... (por extenso), destinada a garantir o exato e integral cumprimento das obrigações que ..... (identificação do adjudicatário), assumirá no contrato a celebrar com a APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., e que tem por objeto a **“Concessão da exploração do Forte da Barra”**, regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o supra aludido contrato ou com o cumprimento das obrigações que ..... (identificação do adjudicatário), assumirá com a sua outorga.

O Banco deve pagar aquela quantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela instituição bancária para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma e à primeira solicitação permanece válida, independentemente da liquidação de quaisquer comissões que sejam devidas, até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

Data.

Assinatura(s) do(s) legal(is) representante(s) e carimbo da instituição bancária